



### PROJETO DE LEI Nº. 078/2019

**Súmula:-** Ratifica a participação do Município de Apucarana em entidade de representação oficial de municípios, como específica.

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_\_  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### **L E I**

- Art. 1º** Fica autorizada e ratificada a participação do Município de Apucarana, na entidade de representação municipal - **Associação dos Municípios do Vale do Ivaí –AMUVI, CNPJ nº 78.366.960/00001-67**, que atua no desenvolvimento regional e representativo do município, conforme regras estatutárias definidas desde a sua constituição.
- Art. 2º** Fica autorizado o Município de Apucarana a efetuar repasses financeiros à entidade mencionada no art. 1º, via mensalidade associativa e interveniências, com objetivo da manutenção da mesma, conforme valores definidos em assembleia.
- § 1º** as prestações de contas deverão ser realizadas, anualmente, encaminhadas ao município para avaliação do setor de Controle Interno, e, em conformidade com as regras estatutárias.
- § 2º** As contribuições associativas a título de repasses financeiros estabelecidos no *caput* ficam condicionadas à previsão orçamentária do município.
- Art. 3º** Ficam ratificados os atos de delegação e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.
- Art. 4º** Aplica-se à relação entre o Município e a Entidade de representação municipal o disposto nas Leis Estaduais sob nº 11.121/1995, 19.216/2017 e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, nos termos da Lei nº 150, de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 22 de maio de 2019.**

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, o qual ratifica a participação desta municipalidade na **Associação dos Municípios do Vale do Ivaí (AMUVI/PR)** que, dentro dos limites territoriais existentes, sem prejuízo dos formatos habituais que ensejaram na criação da entidade municipalista, e, especialmente, para atender aos recentes comandos legislativos sobre a matéria, devidamente recepcionadas na sua alteração estatutária.

Importante destacar que, a maioria dos municípios signatários já participa, desde 1969, da entidade municipalista regional conforme coerência de realidade geográfica e identidade regional, criada para atuar no desenvolvimento regional frente às gestões municipais. E ainda, outros pertencem à entidade desde a criação do município(ente federado), conforme o caso.

Recentemente, a **Lei Estadual nº 19.216/2017** trouxe o reconhecimento das 18 (dezoito) associações microrregionais do Estado do Paraná, caracterizadas para gestão geopolítica regional, dentro dos arranjos do IPARDES/SECPLAN/GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, e, entre elas, a Associação dos Municípios do Vale do Ivaí (AMUVI/PR), conforme Art 3º, inciso XVI. E, ainda, a **Lei Estadual nº 19.420/2018**, que define sobre necessidade de autorização legislativa.

Além disso, cabe salientar que a entidade já é reconhecida como de utilidade pública por meio da **Lei Estadual nº 11.121/95**, no seu Art. 1º, inciso I. E, nesse momento busca-se apenas a regulamentação junto às leis supracitadas para maior regularidade de atos, transparência pública e aperfeiçoamento jurídico administrativo junto aos arranjos institucionais voltados ao desenvolvimento regional.

Os atos seguem conforme orientação técnica da entidade regional e, especialmente, da entidade estadual (AMP), após entendimentos junto ao Ministério Público Estadual e validações frente a ALEP/PR, bem como, da necessidade de ajustes administrativos frente a seu Estatuto Social.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

**Município de Apucarana, em 22 de maio de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal